

PARECER Nº 1752/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 529/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa denominar “Rua Nilo Vaz da Costa” a viela localizada na altura do número 67 da Rua Sino Contra-Meão, situada na Vila Albertina, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé. O projeto reúne condições para prosseguimento e aprovação, como veremos a seguir. Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/11/07

João Antonio – Presidente

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Kamia

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR TIÃO FARIAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0529/06.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa denominar “Rua Nilo Vaz da Costa” a viela localizada na altura do nº 67 da Rua Sino Contra-Meão, situada na Vila Albertina, Subprefeitura Jaçanã-Tremembé.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. Entretanto, o projeto não reúne condições para prosseguimento e aprovação, como veremos a seguir.

Conforme informações prestadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, às fls. 40, em que pese a existência de fato do logradouro, trata-se de imóvel parcelado irregularmente, que se encontra em processo de regularização, o que explica a não oficialidade da rua em tela.

Sem a regularização não é possível aliança que se trata de bem público, razão pela qual somos

Pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/11/07

Tião Farias – Relator

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)